

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 30, de 2020, oriundo da MPV nº 945, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º-A da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, incluído pelo art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 945, de 2020:

“Art. 12.....

Art. 5º-A Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros, inclusive os que tenham por objeto a exploração das instalações portuárias, serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente, ressalvadas as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e sem prejuízo das atividades regulatória e fiscalizatória da Antaq.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destaca expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017) ao regime de exploração portuária, de modo a preservar as garantias dos tomadores de serviço. Tal medida é necessária para que se evite interpretações jurídicas divergentes sobre a aplicabilidade da norma aos serviços portuários, uma vez que o art. 5º-A pretende estabelecer regra específica para essa modalidade de atividade econômica.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para que esta importante emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)**

SF/20876.88261-94